

INTERESSADOS

anisio - ANISIO DE SOUSA MENESES FILHO

fabianors - FABIANO REGO DE SOUSA

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria relacionada ao processo de execução contratual de obras e serviços de engenharia (ordem de serviço nº 01/2016).

Documento 02, Folha de Planejamento.

Documento 03, Programa de Auditoria.

Documentos 04 e 11, Requisição de Documentos e Informações.

Documentos 18 e 24, resposta da Divisão de Engenharia à Requisição de Documentos e Informações.

Documento 27, relatório de vistoria física.

Documento 28, informações complementares prestadas pela Divisão de Engenharia.

Documento 29, Folha de Constatação.

Documento 35, resposta da Divisão de Engenharia à Folha de Constatação.

Documento 41, manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa da Diretoria-Geral.

Documento 42, Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP, no qual se conclui, ao final, que "(...) foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido de não apenas corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos: (...)."

Restou determinada diligência pela Presidência, documento 44.

Informação acostada pela Divisão de Engenharia, documento 46.

É o relato, em síntese.

Decido.

O Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP, referente à Ordem de Serviço 01/2016, apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 24/02/2016 a 05/04/2016, na Sede do TRT 7ª Região e no canteiro de obra do Fórum Autran Nunes, tendo por objetivo "avaliar os controles internos adotados pelo TRT7 no gerenciamento dos contratos 52/2015 e 51/2014, a fim de verificar a conformidade da execução contratual de obras e serviços de engenharia."

No item "Constatações de Auditoria" foram apontadas as seguintes constatações, divididas por ponto de controle:

1. Ponto de Controle: Medições e pagamentos dos serviços.

a) Constatação nº 1: Execução contratual finalizada sem a completa execução da obra (objeto do contrato).

b) Constatação nº 2: Falta de apuração de responsabilidade da empresa autora do projeto executivo.

c) Constatação nº 3: Alterações contratuais para corrigir omissões e falhas no projeto.

d) Constatação nº 4: Regime de execução indireta empreitada por preço global sem a definição das etapas de medição.

2. Ponto de Controle: Meio ambiente e segurança do trabalho no canteiro da obra.

a) Constatação nº 5: Desatenção ao prazo para comunicação prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE).

3. Ponto de controle: Aspectos documentais

a) Constatação nº 06: Emissão extemporânea de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto de climatização.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP Nº 01/2016, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela equipe responsável pela Auditoria, no tocante às constatações que trouxe à sua apreciação, assim como quanto às recomendações, que merecem integral acolhida.

Ressalte-se que foram prestados os esclarecimentos solicitados pela Presidência, pela Divisão de Engenharia, cuja manifestação restou corroborada pela Diretoria-Geral, que melhor descortinam aspectos que foram examinados pela Secretaria de Controle Interno, não se vislumbrando divergência, pois, em relação às recomendações lançadas pela referida unidade.

Esse o quadro, acolho a apreciação técnica consubstanciada no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP (Ordem de Serviço Nº 01/2016) desenvolvido pela Secretaria de Controle Interno, razão pela qual determino às unidades administrativas envolvidas com os dados e informações relacionados à folha de pagamento, que:

a) aprimorem os controles internos administrativos de forma a assegurar a efetiva e integral execução das ações de planejamento dos contratos de obras;

b) adotem mecanismos de controle na recepção e análise técnica de projetos executivos contratados, de modo a prevenir que erros sejam apontados somente na fase de execução;

c) aprimorem as ações na fase de planejamento das obras e serviços de engenharia, cuidando para que as eventuais alterações contratuais se limitem, tanto quanto possível, as superveniências imprevisíveis ou de difíceis mitigação e controle;

d) adotem, quando dos aditamentos contratuais, as necessárias cautelas na aplicação do percentual máximo de 10% estabelecido no artigo 13, do Decreto 7.983/2013, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da isonomia, de modo a não desvirtuar o propósito essencial da boa e eficaz gestão do contrato;

e) contemplem, na fase de planejamento da contratação de obras e serviços de engenharia, os elementos necessários para gestão do regime de execução definido, nos termos do artigo 55, II, da Lei 8.666/1993;

f) compatibilizem a execução contratual com o correspondente regime de execução, nos termos do contrato;

g) adotem controles internos administrativos efetivos de forma a garantir a tempestividade da comunicação prévia da obra à Superintendência do Trabalho e Emprego - SRTE, em cumprimento ao disposto na NR-18 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS);

h) adotem controles internos efetivos que assegurem que a Anotação de Responsabilidade

Técnica dos projetistas sejam formalizadas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/CE, antes da execução da obra;

i) tomem as medidas necessárias para garantir que sejam procedidas as alterações do projeto pelo próprio autor que o tenha elaborado, nos termos do artigo 18 da Lei 5.194/66.

Por fim, determino sejam remetidos os autos à Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado.

Em seguida, sejam cientificados do inteiro teor dos autos a Diretoria-Geral e à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Fortaleza, 09 de junho de 2016.

Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior